

Ata da 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior 04/04/2018  
Exclusiva Carga Horária Docente

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e dezoito, às dez horas e oito minutos, deu-se início à 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do IFRJ, sob a presidência do Magnífico Reitor Paulo Roberto de Assis Passos. Estiveram presentes os conselheiros:

5 (Representante Titular Diretores-Gerais), Elisa Suzana Carneiro Pôças (Representante Titular Diretores-Gerais), Florinda Nascimento Cersósimo (Representante Suplente Diretores-Gerais), Tiago Giannerini da Costa (Representante Titular Diretores-Gerais), Eudes Pereira de Souza Júnior (Representante Titular Diretores-Gerais), Marcelo Nunes Sayão (Representante Suplente Docentes), Hélia Pinheiro Rodrigues Côrrea (Representante Suplente Docentes), Omar Souza Nicolau

10 (Representante Titular Docentes), Eládio Bandeira de Lima Filho (Representante Titular Técnicos-Administrativos), Otávio Pereira Carneiro (Representante Suplente Técnicos-Administrativos), Jefferson Robson Amorim da Silva (Representante Titular Técnicos-Administrativos), Fernando Rocha Beserra (Representante Titular Técnicos-Administrativos), Eduardo do Carmo Castro (Representante Titular Técnicos-Administrativos), Paulo Borges Mathias da Costa (Representante Titular Discentes),

15 Irinéia de Souza (Representante Titular Discentes), Peterson Hotz de Medeiros (Representante Suplente Egressos), além dos servidores convidados Paulo Chagas (Presidente do GT Carga Horária Docente), Armando Martins (Presidente da CPPD) e Valter Félix (Servidor docente do *Campus* Paracambi e ex-presidente da CPPD). O presidente iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e o alcance do quórum nas reuniões quinzenais. O conselheiro Jefferson Amorim solicitou um minuto de silêncio em respeito ao falecimento das servidoras Teresa Marins e Helena da Costa. Foi feito um minuto de silêncio. O presidente agradeceu e procedeu à reunião informando que leu a ata da reunião anterior com o tema exclusivo da carga horária docente, e disse que

20 conversou com a secretária Mônica Castro para que ela tentasse retratar nas atas a discussão e decisão específica sobre cada ponto da proposta de regulamento da carga horária docente. O conselheiro Marcelo Sayão concordou e disse que ao ler a ata ficou em dúvida quanto à aprovação ou não dos textos dos artigos do documento. O presidente explicou que o conselheiro Marco Aurélio Louzada anotou as decisões e sugestões de alteração de cada parte da proposta do regulamento, e enviou o documento alterado para todos. O presidente sugeriu que constasse na ata da presente reunião que as alterações incluídas pelo conselheiro fossem aprovadas e todos concordaram; e então a ata da reunião anterior foi aprovada. O conselheiro Eládio Bandeira questionou se haveria um

25 teto para o término da reunião, e o presidente disse que o teto seria até às doze horas e trinta minutos, em virtude de demais compromissos no período da tarde. Então, o presidente concedeu a palavra ao professor Paulo Chagas, para que ele pudesse continuar a apresentação da proposta do regulamento. O professor lembrou a todos que na reunião anterior, o documento foi discutido até o Artigo 11, e o conselheiro Marco Aurélio Louzada enviou aos conselheiros o documento com as alterações propostas. Ele disse que

30 a reunião foi encerrada no momento de discussão da questão sobre o docente que gostaria de atuar somente em sala de aula, sem se dedicar à pesquisa e à extensão. Ele esclareceu que o docente teria esse direito, porém, nesses casos, o docente não iria alcançar suas progressões. O presidente da CPPD, professor Armando Martins, esclareceu que o regulamento de promoção e progressão docente foi elaborado, e o GT responsável colocou a possibilidade de revisão da pontuação, mas, ratificou a informação de que o

35 docente que atuasse somente nas atividades de ensino não conseguiria progredir, pois ele

40

45

alcançaria no máximo 1.440 pontos, enquanto o mínimo necessário para a progressão eram 2.000 pontos. Dessa forma, o docente teria que complementar sua carga horária com atividades de pesquisa, extensão ou gestão. Então, ele ressaltou novamente a possibilidade de revisão dos critérios de pontuação sugerida pelo GT, e justificou que um docente que atuasse 20 horas por semana em atividades de aula (26 tempos) não conseguiria desenvolver atividades de pesquisa e extensão, pois ficaria sobrecarregado. Ele disse que essa questão poderia ser alterada, e não inviabilizava a aprovação do regulamento da carga horária docente, pois, o regulamento da promoção e da progressão é que deveria se adequar ao regulamento da carga horária docente, pois a lei não exigia a carga horária mínima em atividades de pesquisa, extensão ou gestão. O conselheiro Omar Nicolau perguntou ao presidente da CPPD se havia margem então para revisar os critérios de pontuação, garantindo a progressão do docente que desenvolvesse exclusivamente atividades de ensino. O presidente da CPPD respondeu que sim, havia essa possibilidade, a partir da revisão dos critérios de pontuação no regulamento de progressão e promoção docente. A conselheira Elisa Pôças disse que o docente tinha o direito de querer trabalhar apenas em sala de aula. O presidente da CPPD concordou e disse que o docente não poderia ser penalizado por isso, pois ele estava desenvolvendo seu trabalho. O presidente da CPPD colocou-se à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas. Ele explicou que o GT que elaborou o regulamento da progressão e promoção estudou os parâmetros e imputou uma pontuação a cada tipo de atividade, dentre elas a atuação em sala de aula, participação em comissões, etc., chegando a um total de 2.000 pontos dentro do interstício necessário para o docente progredir. Então, o presidente disse que gostaria de deter-se aos artigos 3º e 13º da Portaria nº 17/2016 do MEC. São eles: Art. 3º “São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao Ensino, à Pesquisa Aplicada, à Extensão, e as de Gestão e Representação Institucional”. Art. 13 “Atendidas as atividades de ensino, a carga horária docente será complementada com as atividades previstas no artigo 3º desta Portaria, até o limite previsto para o regime de trabalho do docente”. Então, para o presidente, estava claro que a referida portaria colocava como obrigatórias as demais atividades, além das atividades de ensino. O conselheiro Omar Nicolau disse que os professores que se envolviam em todos os tipos de atividades docentes previstas não conseguiam cumprir uma carga horária mínima de ensino. O conselheiro Marcelo Sayão disse que a portaria continha incongruências e citou o Artigo 12, a saber: Art. 12. “O regulamento das instituições deverá prever, na composição da carga horária **de aulas** de que trata o inciso I do Art. 4o: I- no mínimo, 10 horas e, **no máximo, 20 horas semanais** para os docentes em regime de tempo integral, e; II- no mínimo, 8 horas e, no máximo, 12 horas semanais para os docentes em regime de tempo parcial”. O conselheiro esclareceu que, de acordo com a portaria, o docente poderia complementar sua carga horária de 40 horas semanais com outras atividades de ensino, que não fossem necessariamente a presença em sala de aula, como planejamento e reuniões, por exemplo, não sendo necessário acrescentar mais horas relacionadas à pesquisa e extensão. O presidente esclareceu que a relação de carga horária de aula e a carga horária das demais atividades de ensino era de um para um, ou seja, uma hora de aula para uma hora de planejamento, por exemplo, de forma que, se o professor atuasse 20 horas em sala de aula, constariam em sua carga horária mais 20 horas de outras atividades de ensino, totalizando 40 horas. Portanto, se o professor possuísse 16 horas em sala de aula, ele teria um total de 32 horas de atividades de ensino em geral, devendo complementar mais 8 horas com

95 as outras atividades docentes. Então, esse ponto foi considerado esclarecido. O professor Paulo Chagas deu continuidade à apresentação da proposta de regulamento a partir do Artigo 12, que detalhava as atividades docentes, conforme a Portaria nº 17/2016 do MEC. O caput do Artigo 12 foi aprovado sem ressalvas. O professor Paulo Chagas leu então o parágrafo único do Artigo 12, com a seguinte redação: “Para auxiliar a elaboração do PIT, considerar as Atividades de Ensino listadas no anexo deste regulamento”. O presidente sugeriu que esse parágrafo fosse desmembrado em dois parágrafos, explicitando a relação de um para um das atividades em sala de aula e as demais atividades de ensino. O professor Paulo Chagas disse que essa referência estava explicitada no Anexo I. O presidente disse que seria melhor inserir essa informação no corpo do texto do documento. O conselheiro Tiago Giannerini disse que a sugestão do presidente caberia no artigo seguinte (Artigo 13). Então, o professor Paulo Chagas fez a leitura do Artigo 100 13, que tratava sobre a carga horária semanal dedicada à atividade de aula para os 4 grupos de docentes, com cargas horárias mínima e máxima para as atividades de aula. Ele explicou que a carga horária mínima já estava prevista na Portaria 17, e os conselheiros deveriam deliberar sobre a carga horária máxima. Para melhor esclarecimento, os grupos de docentes estavam definidos no Art. 6º da proposta de regulamento, a saber: “Grupo 1: 105 constituído pelos docentes em regime de trabalho de 20 horas, Grupo 2: constituído pelos docentes em regime de trabalho de 40 horas e 40 horas com dedicação exclusiva (DE), Grupo 3: constituído pelos docentes ocupantes dos cargos de funções gratificadas (FG) ou de direção (CD) não previstas no Grupo 4, e Grupo 4: constituído pelos docentes em exercício de direção de Reitor, Pró-Reitor, e Diretor de *campus*”, (lembrando que o termo “geral” foi incluído a partir de 110 deliberação da reunião anterior do ConSup, pois na redação da Portaria 17 consta apenas o termo “diretor de *campus*”). Então, retomando ao Artigo 13, o professor Paulo Chagas disse que a Resolução nº 48/2014 limitava o número de turmas do professor, o que não era mais possível, pois a Portaria 17 tinha como referência o número de horas, e não de turmas. Ele disse que esse ponto do regulamento era bastante sensível, pois envolvia o número de turmas, a RAP, etc. O conselheiro Omar Nicolau disse que o fato de a Portaria 17 ser omissa em relação ao número máximo de turmas por docente, não significava que o ConSup estava proibido de deliberar sobre esse limite, desde que fossem mantidas as cargas horárias mínima e máxima. O professor Paulo Chagas concordou. O presidente disse que era preciso trabalhar as alternativas de 120 melhorar a qualidade de vida dos professores, mas sem ferir a legislação. O professor Paulo Chagas disse que a Portaria 17 previa uma carga horária mínima de 8 horas, o que resultava em 10 tempos e 10 turmas, para as disciplinas com somente um tempo de aula. O conselheiro Omar Nicolau disse que poderia ser limitado o número de turmas, desde que o docente atingisse a carga horária mínima semanal. O presidente sugeriu que fosse feita uma indicação desse limite, sem determinar o número máximo de turmas. O conselheiro concordou. Então, o presidente ressaltou que estavam sendo aprovados, no âmbito do ConSup, cursos com uma quantidade enorme de disciplinas de 2 tempos, o que aumentava o número de turmas do professor, e também o número de disciplinas cursadas pelo aluno em um dado semestre. O conselheiro Tiago Giannerini disse que a organização 135 das matrizes curriculares dos cursos era um desafio para a instituição, e o tema estava sendo discutido em todos os *campi*. Então, ele questionou se, por exemplo, um professor tivesse a carga horária de 10 horas semanais em aula, com 14 turmas, ele ainda deveria complementar sua carga horária com mais 20 horas de outras atividades docentes, no caso

140 da relação de um para um entre as atividades de aula e as demais atividades de ensino. Então, ele sugeriu que, em algumas disciplinas, talvez a relação não fosse de um para um, pois o tempo de preparação de aula de uma disciplina de 6 tempos era diferente do tempo de preparação de uma disciplina de um tempo. O presidente esclareceu que a relação não era por disciplina, mas por número de horas trabalhadas. O presidente disse que determinas especificidades eram características próprias de cada disciplina, o que eram

145 conjunturas postas pela própria natureza de cada disciplina. Ele exemplificou que em laboratórios, por questões pedagógicas e de segurança, quando a turma tinha mais de 15 alunos, havia 02 docentes na aula. Ele disse que se fossem consideradas todas as especificidades, não seria possível finalizar a análise da proposta de regulamento em pauta. Após isso, o professor Paulo Chagas disse que era preciso deliberar sobre a carga

150 horária máxima de cada grupo de docente. O presidente observou que a carga horária máxima tinha impacto direto na RAP. O professor Paulo Chagas disse que poderia ser feita uma ressalva, como foi feito na Resolução nº 48/2014, informando que a carga máxima seria implementada em um determinado período de tempo, e fazendo as adequações necessárias. A conselheira Hélia Rodrigues lembrou que quando a Resolução

155 nº 48/2014 foi aprovada, ainda não existia a Portaria nº 17/2016 do MEC, portanto, era utilizada uma lógica diferente, e, à época, as cargas horárias mínimas e máximas foram flexibilizadas. O conselheiro Marcelo Sayão disse que estava havendo algumas discussões conceituais. Ele observou que a Resolução nº 48/2014 foi aprovada pensando na melhor condição de trabalho do docente, pensando pedagogicamente na qualidade da

160 aula, por isso foi colocada a carga horária máxima de 15 horas. Porém, a partir da Portaria 17, havia uma determinação de cima para baixo para que esse limite fosse revisado, o que poderia acarretar em uma piora da qualidade do trabalho do docente, e, conseqüentemente, diminuição da qualidade do ensino. Ele lembrou que em diversos momentos a instituição se deparou com dilemas como esse e optou pela solução

165 burocrática. Ele observou que era preciso avaliar a capacidade de luta, e, se não fosse possível manter as 15 horas, que não fosse perdido de vista o princípio, defendido democraticamente pelo IFRJ, em que um número menor de aulas melhoraria a qualidade de trabalho do docente. O conselheiro Eudes Pereira observou que, historicamente, os Institutos Federais optaram por desenvolver atividades de pesquisa e extensão, e, para os

170 gestores, era complicado solicitar ao professor que ele atuasse somente em atividades de ensino, pois o professor não teria tempo para trabalhar em outras áreas. O conselheiro propôs que a carga horária máxima fosse de 18 horas de atividades de aula (24 tempos). O presidente respondeu que para o professor que quisesse atuar em pesquisa e extensão, existia a carga horária mínima de atividades de aula. O presidente destacou que a maioria

175 dos *campi* do IFRJ possuía em seu quadro funcional uma quantidade de professores acima dos modelos definidos, o que inviabilizava a contratação de novos professores no caso de diminuição da carga horária dos professores já em atuação nos *campi*. Portanto, era preciso trabalhar no sentido de melhorar a qualidade de vida do professor, mas sem deixar a instituição em um vácuo com a impossibilidade de novas contratações. Ele destacou

180 também que o grupo de reitores no Conif tentou argumentar com a Setec no sentido de manter a carga horária mínima de atividades de aula em 8 horas, mas foram vencidos. O conselheiro Eudes Pereira manteve sua sugestão de colocar 18 horas como carga horária máxima para atividades de aula. O conselheiro Omar Nicolau ressaltou que, com 18 horas de atividades de aula, o professor ainda deveria complementar sua carga horária para

185 conseguir progredir. A conselheira Hélia Rodrigues sugeriu que fosse incluído um  
parágrafo concedendo ao professor que quisesse trabalhar apenas em atividades de aula,  
a possibilidade de estender sua carga horária para até 20 horas. A conselheira Florinda  
Cersósimo discordou e lembrou que o regulamento da promoção e progressão do docente,  
que ainda seria aprovado, é que deveria se adequar ao regulamento da carga horária  
190 docente. O presidente ressaltou que se fossem mantidas as 18 horas como carga horária  
máxima de aula, o docente teria que complementar suas horas com atividades de pesquisa  
e extensão. O conselheiro Fernando Bezerra disse que as mudanças previstas na Portaria  
17 iriam prejudicar a qualidade de vida do profissional, além da qualidade de seu trabalho  
tanto nas atividades de ensino quanto nas atividades de pesquisa e extensão, o que ele via  
195 como uma preocupação. Ele propôs que fosse mantida a carga horária máxima de aula da  
Resolução nº 48/2014 para os docentes do Grupo 1. O conselheiro Marcelo Sayão  
observou que existiam também os professores que priorizavam as atividades que não  
eram consideradas como ensino, como participação em comissões, por exemplo.  
Enfatizou que em muitas situações o docente, para atuar em uma comissão ou  
200 coordenação teria que trabalhar acima da sua carga horária, já que não havia a contratação  
de um substituto para que ele pudesse ter sua carga reduzida. O conselheiro Eudes Pereira  
disse que o ConSup deveria deliberar sobre um balizador para as cargas horárias, criando  
um parâmetro que pudesse ser avaliado em determinado período de tempo, e adaptado  
conforme a necessidade institucional. Ele ressaltou que os conselheiros eram  
205 representantes da comunidade e estavam votando no que consideravam o melhor, mas  
que eles também tinham a prerrogativa de mudar suas decisões se necessário. A  
conselheira Elisa Pôças disse que deveria ser sinalizado no documento o que a instituição  
achava bom pedagogicamente, mas era preciso deixar uma margem para o professor que  
quisesse apenas lecionar. O presidente destacou que deveria ser feito o que era possível,  
210 e que o ideal seria manter 15 horas como carga horária máxima, mas era necessário ver o  
que era realmente possível de ser executado no *campus*. O professor Paulo Chagas disse  
que o documento deveria ser o mais abrangente possível, por ser institucional, e ressaltou  
que o direito coletivo deveria se sobrepor ao direito individual. Ele disse que a tendência  
era diminuir cada vez mais o número de professores que queriam atuar apenas em  
215 atividades de ensino. Ele destacou que o tripé do IFRJ era o ensino, a pesquisa e a  
extensão. O conselheiro Omar Nicolau disse que não se mudava uma cultura institucional  
a partir de uma portaria, e que 18 horas ou 15 horas eram números aleatórios e arbitrários.  
O conselheiro Eudes Pereira disse que a proposta de 18 horas não era aleatória, pois  
resultaria em 24 tempos. O conselheiro Tiago Giannerini disse que não era um número  
220 aleatório, mas sim uma proposta baseada na experiência dos docentes em sala de aula, e  
pontuou que o parágrafo sugerido pela conselheira Hélia Rodrigues seria aplicado aos  
casos de exceção, esperando-se que eles deixassem de existir no futuro. O professor Paulo  
Chagas destacou que o Conif apresentou um estudo ao MEC, que estava de acordo com  
as ideias do GT Carga Horária Docente do IFRJ, mas o Ministério ignorou o estudo  
225 apresentado. O conselheiro Eudes Pereira disse que a sugestão de 18 horas era baseada  
na realidade atual do Instituto. Então, o presidente questionou se era consenso manter as  
18 horas como carga máxima de aula para os docentes do Grupo 2, podendo chegar a 20  
horas nos casos excepcionais, em um parágrafo separado. Todos concordaram com a  
proposta, e foi decidido que a conselheira Hélia Rodrigues e o conselheiro Marcelo Sayão  
230 iriam redigir o parágrafo, trazendo o texto para discussão na reunião seguinte. Então, o

professor Paulo Chagas continuou a apresentação do documento, procedendo à discussão da carga horária do Grupo 1. Ele disse que a Portaria 17 previa a carga mínima de 8 horas para esse grupo, e o GT estava sugerindo a máxima de 10 horas. Todos concordaram. Quanto ao Grupo 2, foi mantida a carga mínima de 10 horas, prevista na portaria do MEC, e a máxima de 18 horas, com a exceção de 20 horas, como deliberado pelos conselheiros. Em relação ao Grupo 3, constituído pelos docentes que recebiam FG e CD, o presidente destacou que tinham direito a contratação de um professor substituto os docentes que assumiam cargo de Reitor, Pró-Reitor e Diretor de *campus*. Para o Grupo 3, foi mantida a carga mínima de 10 horas e deveria ser discutida a carga horária máxima. O GT havia sugerido 12 horas para a carga máxima. O presidente retomou a discussão sobre a contratação de professor substituto. Ele observou que o Diretor de Ensino não tinha substituto, mas também era ilógico que ele precisasse atuar em sala de aula. O conselheiro Eudes Pereira disse que era preciso chegar a um meio termo, e questionou se havia um impeditivo para dispensar os diretores de ensino e administração dos *campi* da sala de aula. O presidente disse que se isso fosse feito, seria uma decisão contrária à Portaria 17, que liberava os “diretores de *campus*”, e o ConSup havia deliberado, na reunião anterior, pela alteração do termo para “diretores-gerais” no novo regulamento. Então, o presidente disse que poderia ser mantido o termo “diretores de *campus*” e estender a dispensa de sala de aula para os diretores lotados nos *campi*, incluindo os diretores de ensino e de administração. O conselheiro Tiago Giannerini disse que, dessa forma, todos os diretores de *campus* estariam incluídos no Grupo 4. O presidente observou que tal alteração ainda não contemplaria os diretores lotados na Reitoria, que eram os diretores sistêmicos. O conselheiro Tiago Giannerini disse que os diretores sistêmicos poderiam ser incluídos no Grupo 4. O professor Paulo Chagas destacou que a Reitoria não era considerada um *campus*. A conselheira Florinda Cersósimo disse que os diretores sistêmicos poderiam ser considerados no Grupo 4, o que seria uma interpretação do Conselho Superior. O presidente lembrou que essa alteração poderia impactar a RAP, e, de acordo com a Portaria 17, os diretores só poderiam ser dispensados da sala de aula, se a RAP com valor mínimo igual a 20 fosse alcançada e mantida. O professor Paulo Chagas concordou. O conselheiro Eudes Pereira disse que não era uma certeza que a RAP seria impactada nesse caso. A conselheira Florinda Cersósimo disse que a RAP da instituição já estava abaixo do mínimo. O conselheiro Marcelo Sayão disse que era preciso, primeiramente, solucionar o caso dos diretores de *campus*, sobretudo os que não possuíam substituto. O conselheiro Eudes Pereira sugeriu incluir os diretores de *campus* e sistêmicos no Grupo 4, e avaliar o impacto que poderia ser causado, ou, parar a discussão naquele ponto. O conselheiro Marcelo Sayão disse que um dos problemas da RAP era o fato de ter muitos professores com uma carga horária pequena, mas também havia outros problemas, como a questão do EJA, por exemplo, que apresentava uma pequena demanda, e um alto percentual de evasão, sendo uma crônica dificuldade da instituição para conseguir manter os alunos. O conselheiro Eudes Pereira disse que era preciso tomar uma decisão, apesar das questões apresentadas. O professor Paulo Chagas disse que era pacífico, dentro do GT, o entendimento de que o termo “diretores de *campus*”, presente na Portaria 17, incluía os diretores de ensino e de administração, e o grande problema eram os diretores sistêmicos lotados na Reitoria. Então, todos concordaram que o uso do termo “diretor-geral”, no Grupo 4, deliberado na reunião anterior, deveria ser alterado para “diretor de *campus*”, como estava originariamente. O conselheiro Fernando Bezerra sugeriu detalhar

o termo “diretores de *campus*”, explicitando todos os diretores nomeados. O presidente discordou e disse que a redação original já previa a possibilidade de dispensa de aula para os docentes em cargo de Reitor, Pró-Reitor, e diretores de *campus*. O conselheiro Omar Nicolau perguntou se os Pró-Reitores Adjuntos estavam sendo considerados, e o presidente respondeu que sim. O professor Paulo Chagas discordou, e disse que se não estava escrito o termo “adjunto”, esse cargo não estava considerado. Ele ressaltou que a administração pública só poderia considerar o que estava escrito na legislação. O conselheiro Omar Nicolau sugeriu incluir os termos “Diretor-Geral e Diretores Adjuntos”. O conselheiro Fernando Bezerra sugeriu deixar “diretores de *campus*” e incluir o trecho “a saber: incluindo diretores adjuntos nomeados pelo diretor-geral”. O presidente disse que esse detalhamento não era necessário, pois essa parte não precisava ser mais explicitada, pois a portaria era clara ao usar o termo “diretores de *campus*”. A conselheira Hélia Rodrigues lembrou que tais diretores poderiam ser dispensados da sala de aula, desde que a RAP fosse cumprida, e era preciso levar isso em consideração ao se definir a carga horária dos docentes do Grupo 3. O professor Paulo Chagas lembrou que os grupos de docentes já estavam definidos desde a Resolução nº 48/2014. O presidente disse que isto estava claro, e os Grupos 3 e 4 deveriam ter tratamentos diferenciados entre si. A conselheira Elisa Pôças disse que o Grupo 3 abrangia pessoas que, apesar de estarem na administração da instituição, não eram dispensadas das atividades de aula, por isso, era preciso manter 10 horas como carga mínima de aula para esse grupo, para não impactar a RAP. O conselheiro Marcelo Sayão disse que a existência do Grupo 3 estava condicionada ao atendimento da RAP. Ele disse que o impasse estava somente nos diretores sistêmicos. O presidente disse que o problema foi resolvido parcialmente, uma vez que os diretores de *campus* foram separados dos diretores sistêmicos. O conselheiro Eudes Pereira disse que, pelo horário, a reunião já havia alcançado o teto. O presidente perguntou se seria possível incluir os diretores de *campus* no Grupo 4, tirando a obrigatoriedade de atuação em sala de aula, já considerando a diminuição da RAP, e retirando a carga mínima de 10 horas para esses diretores. O conselheiro Omar Nicolau disse que era preciso adequar o regulamento à realidade da instituição, em que a maioria dos diretores não tinham uma grande carga horária de aula. O presidente disse que esses diretores já tinham poucas horas de aula, ou seja, o impacto na RAP já era causado. A conselheira Elisa Pôças discordou, e disse que essa possibilidade poderia ser aplicada em um outro momento, quando a RAP fosse alcançada, mas não na situação atual do Instituto. Ela sugeriu então diminuir a carga horária mínima de 8 horas para o Grupo 3, ao invés de dispensá-los totalmente das atividades de aula. O presidente disse que a carga mínima deveria ser flexibilizada para os dois grupos (Grupos 3 e 4), considerando sempre a RAP. O professor Paulo Chagas disse que todas as informações deveriam estar bem claras no Regulamento que seria aprovado. O presidente sugeriu colocar 6 horas como carga mínima de aula para os diretores. O conselheiro Marcelo Sayão disse que se isso fosse feito, os outros docentes teriam que trabalhar na carga máxima para o Instituto atingir a RAP. O presidente disse que era facultada a diminuição da carga horária máxima do professor em cargo de diretor, mas gerava essa consequência no *campus*. A conselheira Florinda Cersósimo sugeriu condicionar a diminuição da carga horária ao atendimento da RAP. Então, o presidente questionou se os conselheiros gostariam de aprofundar tal discussão na reunião seguinte. O professor Paulo Chagas disse que era necessário pensar no impacto legal causado pelo regulamento que seria aprovado. O presidente solicitou à

Ata da 3ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior 04/04/2018  
Exclusiva Carga Horária Docente

secretária que verificasse, para a próxima reunião, qual a quantidade de diretores sistêmicos existentes atualmente no IFRJ, distinguindo os técnicos dos docentes. O  
325 conselheiro Marcelo Sayão disse que o debate travado deveria servir de exemplo, ressaltou que os conselheiros estavam há horas buscando a solução mais justa para o problema, independentemente do texto da portaria. Lembrou que em outras ocasiões deixou-se de debater a justiça para seguir a interpretação fria de um texto, e que a busca pela justiça deveria ser feita em qualquer espaço da instituição, sempre. O presidente  
330 discordou, e disse que o Conselho Superior estava avaliando maneiras e alternativas para a questão, sem desobedecer ao que estava posto na legislação. Então, o presidente disse que a próxima reunião extraordinária para discussão do regulamento da carga horária docente seria, a princípio, no dia 02 de maio. Ele agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às doze horas e quarenta e seis minutos, e, nada mais havendo a ser tratado, eu,  
335 Mônica Castro, secretária do Conselho Superior, encerro a presente ata, que seguirá assinada por mim e pelo presidente.